



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao Artigo 7º c/c Artigo 6º, IX da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Projeto Básico e Executivo/Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à aquisição, para que através de licitação, seja efetuada a contratação de serviços de link de internet.

02- SETOR/UNIDADE REQUISITANTE:

GABINETE DO PREFEITO, SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SEC. MUL. DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, SEC. MUL. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SEC. MUL. DE EDUC. CULT., DESPORTO E LAZER, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03-OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AERÉAS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTES MUNICÍPIO.

04 – JUSTIFICATIVA:

O Município de Piçarra no desempenho de suas atribuições e atividades, necessita de deslocamento com intuito de empreender viagens, para tratar de assuntos atinentes as atividades desenvolvidas no desempenho da gestão pública e o seu relacionamento com órgãos auxiliares externos. Ainda, a presente contratação, atenderá ao gestor e aos servidores da Administração Municipal, quando na realização de cursos, eventos oficiais, participação em seminários e outros.

05 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2015 Atividade 0202.041220002.2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2015 Atividade 0707.041220003.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2015 Atividade 1515.081220018.2.212 Manutenção da SEMTPS, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2015 Atividade 0808.041210003.2.026 Manutenção da Secretaria de Gestão e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2015 Atividade 1212.121220009.2.091 Manutenção da SEMEC, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Exercício 2015 Atividade 1313.101220011.2.167 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.

06 - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento da fatura será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir



do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente da Prefeitura.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

07 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Piçarra em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Fiscalizar, durante a vigência do presente contrato, a manutenção, por parte da CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim;



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.8 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças do CONTRATANTE;

1.9 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.10 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.11 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;

1.12 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;



1.13 - comunicar à Secretaria de Municipal de Administração e Finanças do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.14 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.15 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Providenciar o fornecimento das passagens pelos valores pactuados, incluindo eventuais descontos promocionais das Transportadoras aéreas, nos termos da proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato;

b) Reembolsar à CONTRATANTE, em caso de não utilização das passagens fornecidas, no mesmo prazo previsto para pagamento das faturas por parte da CONTRATANTE;

c) Fornecer passagens aéreas nos trechos abaixo transcritos:

MARABÁ /BELÉM/MARABÁ

MARABÁ /BRASÍLIA/ MARABÁ

BELÉM/BRASILIA/ BELÉM

MARABÁ /SÃO PAULO/MARABÁ

MARABÁ /RIO DE JANEIRO/MARABÁ

MARABÁ /GOIANIA/MARABÁ

MARABÁ /BELO HORIZONTE/MARABÁ

d) Eventualmente poderão ser solicitadas emissões de passagens para outros trechos que não especificados acima, entretanto, a Prefeitura Municipal de Piçarra deverá solicitar a emissão das passagens com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

e) Manter o número proposto de companhias concessionárias;

f) Repassar, pontualmente, às empresas de transportes os valores que lhes forem devidos, exonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse repasse;



- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços de fornecimento do objeto deste Contrato;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

11 – Das Disposições Penais

11.1 - Todo e qualquer meio de frustrar ou fraudar a prestação do serviço no intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem, alterando a precarizando a prestação do serviço estará sujeito às sanções penais previstas na Lei 8.666/93, especificamente as sanções do art. 90 do referido diploma legal.

12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 -A vigência da presente licitação perdurará pelo período de entrega dos referidos serviços, e será executado conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Piçarra.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- O prazo de garantia dos objetos licitados deverá ser de acordo com o fabricante;
- A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento de entrega e pagamento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do presente projeto básico/termo de referência.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PASSAGEM AEREA M/B/M		90,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : MARABÁ/BELEM/MARABÁ						
Valor total extenso:						
2	PASSAGEM AEREA M/BR/M		36,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : MARABÁ/BRASILIA/MARABÁ						
Valor total extenso:						
3	PASSAGEM AEREA B/BR/B		36,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : BELÉM/BRASILIA/ BELÉM						
Valor total extenso:						
4	PASSAGEM AEREA M/SP/M		3,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : MARABÁ/SÃO PAULO/MARABÁ						
Valor total extenso:						
5	PASSAGEM AEREA M/RJ/M		3,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : MARABÁ /RIO DE JANEIRO/MARABÁ						
Valor total extenso:						
6	PASSAGEM AEREA M/G/M		3,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : MARABÁ /GOIANIA/MARABÁ						
Valor total extenso:						
7	PASSAGEM AEREA M/BH/M		2,000	UNIDADE	0,00	0,00
Especificação : MARABÁ /BELO HORIZONTE/MARABÁ						
Valor total extenso:						
					Total :	0,00
Valor total da proposta por extenso :						